

Clube Português de Canicultura

Regulamento do Teste de Aptidões Naturais (TAN) para Podengos

Ratificado em Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura a 31 de Março de 2016

(com as alterações introduzidas em A.G. do C.P.C. a 19 de Março de 2022)

Objetivos

ARTIGO 1.º

Os podengos deverão possuir aptidões naturais que estão na base da sua seleção para determinadas funções. Essas aptidões inatas merecem ser reconhecidas e preservadas sendo que o treino não serve senão para as valorizar e desenvolver.

ARTIGO 2.º

Este regulamento tem como objetivo promover o cão que reúna qualidades de caçador, de acordo com a função para que foi criado. O teste visa avaliar essas qualidades e não o nível de ensino, e não é considerado prova de trabalho.

Organização

ARTIGO 3.º

O TAN é um teste especial para exemplares de todas as variedades de podengos competindo a sua organização exclusivamente ao Clube Português de Canicultura (CPC) ou ao Clube de Raca.

ARTIGO 4.º

Este teste destina-se a todos os exemplares, desde que devidamente registados num Livro de Origens ou Registo Inicial reconhecidos pelo CPC, é facultativo e passível de averbamento no certificado genealógico.

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º

Os cães serão julgados por dois juízes reconhecidos pelo CPC.

ARTIGO 6.º

O TAN deverá desenrolar-se num terreno aberto que facilite a camuflagem das peças de caça. Pode ainda, excecionalmente, ser efetuado em recinto fechado desde que se mostrem cumpridas as exigências do presente regulamento.

ARTIGO 7.º

O teste terá uma duração máxima de 20 minutos.

ARTIGO 8.º

Para que possa ser averbado no respetivo Registo Genealógico, o exemplar terá que preencher, cumulativamente, dois requisitos:

- 1.º Obtenção da menção "Apto no TAN";
- 2.º Obtenção da classificação de "Excelente" na exposição monográfica da raça ou, em alternativa, a obtenção de duas classificações de "Excelente", atribuídas por juízes diferentes, em eventos oficiais de morfologia canina.

ARTIGO 9.º

O exemplar APTO não poderá participar em novo TAN.

ARTIGO 10.º

- 1. O exemplar considerado NÃO APTO poderá repetir o teste em nova oportunidade, até ao limite acumulado de 3 vezes.
- 2. Este limite não é aplicável a exemplares com idade inferior a 1 ano.

O Teste propriamente dito

ARTIGO 11.º

- TESTE SOCIABILIDADE O animal deverá comportar-se à trela de uma forma perfeitamente descontraída. A manifestação de agressividade ou timidez é fator eliminatório.
- TESTE DE BUSCA Deverá desenvolver a busca de forma adaptada ao terreno.
- TESTE DE OLFATO Deverá ser colocado um coelho vivo dentro de uma ou mais gaiolas ou paletes, até ao limite de três, que serão escondidas em local coberto por vegetação, devendo-se passar o coelho por num círculo ao redor do local onde se encontre a gaiola.
 - O exemplar ao passar próximo das gaiolas ou paletes com o coelho, deverá localizar e assinalar a presença da referida peça de caça.
- SENTIDO PREDATÓRIO Após localizar a peça, deverá ser observado o sentido de presa do exemplar, sendo apreciado o latir.
- TESTE DE EQUILIBRIO No decorrer do teste, um dos juízes fará um disparo (detonador de fulminantes) quando o exemplar estiver em contacto com a presa, mas sempre a uma distância superior a 20 metros, não devendo o exemplar mostrar medo.

ARTIGO 12.º

Poderá haver repescagem no próprio dia, para os exemplares que os juízes entendam terem tido um desempenho correto no desempenho do seu trabalho, mas que por razões justificáveis não tiveram oportunidade de localizar a presa.

Resultados

ARTIGO 13.º

Face ao desempenho o exemplar será considerado APTO OU NÃO APTO.

O exemplar é considerado APTO se os Juízes observarem o cumprimento dos requisitos exigidos para o teste e decidirem por unanimidade.

Sendo atribuído ao exemplar, um diploma de APTO NO TAN, com a data, local, campo aberto ou fechado e identificação dos juízes.

Disposições Finais

ARTIGO 14.º

Quaisquer omissões do presente regulamento ou ocorrências passíveis de interpretação, serão supridas por remissão para os Regulamentos do CPC naquilo que melhor se aplicar à mais correta solução, sendo a decisão final da exclusiva competência do CPC.